



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de chamada pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR” DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.**

O MUNICÍPIO DE COXILHA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 1.640/2015 e suas alterações, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal Nº 1.640/2015 e suas alterações, torna público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 - OBJETO

2.1 - Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90.

3 - PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

3.1 - O Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora, constitui-se no atendimento de crianças ou adolescentes, mediante medida protetiva, por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no município de Coxilha/RS, com acompanhamento de equipe interdisciplinar da Secretaria de Assistência Social e do Poder Judiciário.



4 - DA INSCRIÇÃO

- 4.1 - As inscrições acontecerão na Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. Fioravante Franciosi nº 68, Centro Coxilha/RS;
- 4.2 - As inscrições ocorrerão, ininterruptamente, durante o período de trinta dias, no horário das 7h às 13h, a contar de 18 de novembro de 2025, até o dia 18/12/2025. Para mais informações, os telefones de contato são (54) 99136 7638.

5 - REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1 - Ser maior de vinte e um (21) anos e menor de sessenta e cinco (65) anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- 5.2 - Ser residente e domiciliado no Município há no mínimo três (03) anos;
- 5.3 - Não estar habilitado, em processo de adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- 5.4 - Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- 5.5 - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- 5.6 - Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- 5.7 - Apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- 5.8 - Comprovar a situação econômica e a renda auferida pela família;
- 5.9 - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- 5.10 - Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- 5.11 - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO

- 6.1 - Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- 6.2 - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- 6.3 - Comprovante de residência;
- 6.4 - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;



6.5 - Comprovante de renda familiar compatível com o número de moradores do domicílio e suas despesas mensais, conferida pela equipe técnica;

6.6 - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

6.7 - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

6.8 - Ficha de Cadastro (fornecido pelo Serviço Família Acolhedora no momento da inscrição).

7- DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (SAF)

7.1 - Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

7.2 - Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança (s) /adolescente (s) acolhido (s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

7.3 - Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

7.4 - Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

7.5 - Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

7.6 - Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 1.640/2015 e suas alterações, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

7.7 - Prestar acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção;

7.8 - Acompanhar a família de origem e o processo de reintegração familiar da criança;

7.9 - Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.



8 - DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

- 8.1 - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- 8.2 - Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- 8.3 - Participar do acompanhamento e preparação continuada e receber orientações sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças;
- 8.4 - Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- 8.5 - Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- 8.6 - Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.
- 8.7 - No caso de desistência, solicitar por escrito, destacando os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, sendo este estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço.

9 - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 9.1 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço;
- 9.2 - O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será no valor de dois (2) salário mínimo nacional;
- 9.3 - Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos;
- 9.4 - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos;
- 9.5 - A bolsa auxílio será repassada através de depósito em conta corrente em nome de um membro responsável da família acolhedora.
- 9.6 - O membro responsável deverá prestar contas do valor repassado a título de bolsa auxílio em até 60 (sesenta) dias após o recebimento.



9.7 - A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade;

9.8 - É vedado a utilização da bolsa auxílio em finalidade diversa, conforme previsto no Art 18 da Lei Municipal nº 1.640, de 25 de novembro de 2015.

10 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 - A seleção será coordenada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, observadas as seguintes etapas:

10.1.1 - Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital;

10.1.2 - Segunda Etapa - Avaliação Técnica (multiprofissional) que consiste em verificar se a família inscrita como potencial acolhedora atende aos requisitos necessários à função. Nesta etapa, será realizado estudo social por meio de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outros instrumentos que se fizerem necessários, a critério da equipe técnica. Haverá também avaliação psicológica por profissional não vinculado à Administração Municipal, e a apresentação de atestado médico que comprove aptidão física e mental;

10.1.3 - Terceira Etapa: parecer da equipe técnica sobre as famílias e/ou indivíduos habilitados para próxima etapa;

10.1.4 - Quarta Etapa: processo de capacitação das famílias e/ou indivíduos habilitados;

10.1.5 - A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior;

10.1.6 - Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos;

10.1.7 - O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha**

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - O início e término da prestação do Serviço de Acolhimento Familiar - Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada e habilitada;
- 11.2 - O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº N° 1.640/2015 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço;
- 11.3 - O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar.

12 - CASOS OMISSOS:

- 12.1 - Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) – Família Acolhedora do Município de Coxilha com base na Lei Municipal nº 1.640/2015 e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Coxilha/RS, 18 de novembro de 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – FAMÍLIA
ACOLHEDORA**

Nome: _____		
Data de Nasc: ____ / ____ / ____	RG: _____	CPF: _____
Filiação: _____		
Telefone: (____) _____ - _____	Celular: (____) _____ - _____	
Escolaridade: _____		
End. Res: _____		
Profissão: _____		
Renda: _____		
Estado Civil: _____		

Nome do Cônjugue: _____		
Filiação: _____		
CPF: _____	RG: _____	Data de Nascimento: _____
Escolaridade: _____		
Profissão: _____		
Renda: _____		

Endereço: _____	
Situação de Moradia: (<input type="checkbox"/>) Alugada (<input type="checkbox"/>) Própria (<input type="checkbox"/>) Cedida - Há quanto tempo? _____	
Valor do aluguel: _____	Valor da prestação: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: () Sim () Não () Não comuniquei. Por quê?

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?



Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

—

OBSERVAÇÕES:

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

- Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros da família;
 - Certidão de nascimento de todos os membros da família e de casamento;
 - Comprovante de residência;
 - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

- Comprovante de rendimentos;
- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Responsável/Declarante



ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu,

portador(a) do CPF N° _____ RG N° _____,
residente na Rua/Av _____
Bairro: _____ do Município de Mormaço/RS.

Casado(a) com _____

Portador(a) do CPF _____ RG _____

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilidade para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

COXILHA/RS, ____ de ____ de 2025.

t



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____,

99145-00, Coxilha/RS, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar serviço no Programa de Acolhimento Familiar, conforme disposto na Lei Municipal nº1640/2025, tornando me desta forma, responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando - me, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-me ainda a: I- Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a); II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem; III – Contribuir e seguir as orientação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV – Preservar a convivência comunitária e familiar (em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar; V – Responsabilizar- me pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s); VI – Utilizar o subsídio financeiro/bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento-PIA, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária. Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Local e data.

Assinatura